ICMS ECOLÓGICO: VOCÊ SABE O QUE É?

PAULO EDUARDO TEODORO*, LARISSA PEREIRA RIBEIRO**
MARIO HENRIQUE QUIM FERREIRA***, FRANCISCO EDUARDO TORRES****

Criado pela Constituição Federal de 1988, o ICMS é o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, que pode ser cobrado por cada estado e pelo Distrito Federal sobre a movimentação de mercadorias e serviços de um estado para outro, entre municípios ou sobre a importação de mercadorias e prestação de serviços no exterior.

Com a globalização, a poluição resultante do crescimento econômico irradia por todo o planeta, atingindo desde os países mais desenvolvidos até as nações menos industrializadas, sendo estas, na maioria das vezes, as mais atingidas pelo mau uso dos recursos naturais dos países de primeiro mundo. Dessa forma, necessita-se cada vez mais de instrumentos de caráter preventivo, capazes de contribuir ativamente para a preservação do meio ambiente.

Uma tributação ambiental que traz incentivos e benefícios para o controle da preservação da natureza faz-se de extrema importância, representando por meio de imposição tributária a busca de finalidades sociais. Nesse contexto, surge o ICMS Ecológico, um tributo verde com caráter eminentemente extrafiscal que fomenta atividades voltadas à preservação ambiental por parte dos municípios, objetivando o fornecimento de algum tipo de remuneração ou compensação financeira para municípios brasileiros onde existam restrições de uso do solo de parte de seu território, tornando-se necessária a conservação ou preservação da tal área.

A concepção deste imposto pressupõe a compensação pela restrição do uso econômico em áreas destinadas à preservação, atendendo às necessidades de cada região, bem como incentivando a implantação, a preservação e a manutenção das áreas naturais. Assim, no caso dos estados com leis estaduais referentes ao ICMS Ecológico, uma parcela deste imposto é destinada ao município onde a qualidade ambiental é relevante, tais como Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais, terras indígenas, dentre outros.

A Constituição Federal determina que 75% da arrecadação do ICMS seja destinada ao estado para a sua manutenção e investimentos e que 25% dessa arrecadação seja distribuída aos municípios (CF, art. 158, IV), estabelecendo que "até 25% do ICMS da parte que pertencer aos municípios será distribuído de acordo com lei estadual", ou seja, até 1/4 dos 25% pode ser rateado aos municípios que investem na preservação ambiental, desde que haja legislação estadual pertinente.

Dos 27 estados da Federação, 13 já se beneficiam com a aprovação do ICMS Ecológico. Portais eletrônicos (www.icmsecologico.org.br/), (www.tributoverde.com.br/), (www.planetasustentavel.abril.com.br/), têm facilitado o acesso a pontos específicos do ICMS Ecológico, permitindo à população brasileira acompanhar a situação em que seu estado federado se encontra.

O Paraná foi o primeiro estado brasileiro a adotar instrumentos normativos com novos critérios de repartição de receitas do ICMS como alternativa diante de reivindicações das autoridades municipais prejudicadas com as restrições ao desenvolvimento clássico em função da proteção ao meio ambiente. Após a implementação do ICMS Ecológico houve um aumento considerável na superfície das áreas preservadas daquele estado: 1 894% nas unidades de conservação municipais, 681% nas estaduais, 30% nas federais e terras indígenas e 100% nas Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN's) estaduais.

De modo geral, o ICMS Ecológico nos estados brasileiros está sendo destinado aos municípios que possuem Unidades de Conservação, garantindo a proteção ao meio ambiente e a preservação da biodiversidade; reservatórios de água destinados à geração de energia elétrica; a unidades de compostagem de resíduos e aterros sanitários controlados; tratamento de lixo e de esgoto; preservação do patrimônio cultural e de áreas cultivadas; controle de queimadas e combate a incêndios; e promoção da conservação e do manejo dos solos. Há estados, ainda, que inovam quanto ao grau de implementação, como é o caso de Minas Gerais, onde os percentuais do repasse aumentam de ano a ano, causando menos impactos aos municípios.

Os instrumentos econômicos e, mais especificamente, os mecanismos de tributação ambiental têm sido adotados em inúmeros países nas últimas décadas, uma vez que instrumentos tradicionais de preservação da natureza constituem-se em regras a serem cumpridas pelos integrantes da sociedade e que, muitas vezes, não apresentam a eficácia necessária para tais fins. No país detentor da maior riqueza biológica do planeta não poderia ser diferente: ações eficazes que contribuam para a proteção do meio ambiente, como no caso do ICMS Ecológico, são essenciais para a construção de um desenvolvimento econômico amparado na sustentabilidade.

** **Paulo Eduardo Teodoro** é acadêmico do Curso de Agronomia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Aquidauana (UUA), e acadêmico do Curso de Engenharia Civil da Universidade Anhanguera (UNIDERP)*
E-mail: eduteodoro@hotmail.com
*** **Larissa Pereira Ribeiro** é acadêmica do Curso de Agronomia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Aquidauana (UUA)*
**** **Mario Henrique Quim Ferreira** é acadêmico do Curso de Engenharia Civil da Universidade Anhanguera (UNIDERP)*
***** **Francisco Eduardo Torres** é professor doutor adjunto da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Aquidauana (UUA)*

Chegamos com o objetivo de ouvi-lo, conhecer suas necessidades e ajudá-lo a melhorar o seu trabalho através da nossa ampla linha de equipamentos, da excelente disponibilidade de peças e de uma equipe altamente qualificada. Estamos ao seu lado, oferecendo a força e a confiabilidade de uma marca com mais de 175 anos. Assim construiremos bons relacionamentos e grandes projetos.

JOHN DEERE

JohnDeere.com.br/construcao